

Estados Unidos do Brasil

Ministério da Guerra

(Armas da República)

Escola de Geógrafos do Exército

Em nome do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil

EU, (pôsto e nome), Diretor da Escola de Geógrafos do Exército, faço saber que o Sr. . . . ., filho de . . . . . nascido em . . . . . de . . . . . de . . . . ., no Estado de . . . . ., por ter concluído o Curso de Engenheiro Geógrafo Militar pelo Regulamento que baixou com o Decreto n.º . . . . . de . . . . . de . . . . . de . . . . ., é conferido o presente título de Engenheiro Geógrafo Militar

Capital Federal, . . . . . de . . . . . de . . . . .

O Diretor da Escola de Geógrafos  
do Exército

. . . . .

O Secretário da Escola

O Engenheiro

. . . . .

## DECRETO-LEI N.º 198, DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### *Cria o Departamento Geográfico*

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe é concedida pelo artigo 181 da Constituição da República, decreta:

Art 1º — Diretamente subordinado ao Governador do Estado, fica criado o Departamento Geográfico, que terá a seu cargo o levantamento e aperfeiçoamento sucessivo da carta geográfica e a pesquisa, coordenação e divulgação de todos os elementos úteis ao perfeito conhecimento do território do Estado

Art 2º — Fica desde já incorporado no Departamento Geográfico, abrangendo pessoal e material, o Serviço Geográfico da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Art 3º — O Departamento Geográfico disporá em sua organização das seguintes divisões Administração; Astronomia e Geodésia; Topografia e Cadastro; Fotogrametria; Cartografia e Desenho; Limites e Coordenação Geográfica.

Art 4º — De conformidade com os regulamentos e resoluções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Departamento Geográfico será sede do Diretório Regional de Geografia, órgão estadual do Conselho Nacional de Geografia, com o qual cooperará na execução dos trabalhos necessários à Carta Geral da República.

Art 5º — O Departamento Geográfico, pelo seu diretor, entrará em entendimento com as diversas Secretarias e Departamentos Estaduais, Prefeituras Municipais, Serviços Federais existentes em Minas, e empresas técnicas particulares, no sentido de estabelecer um plano de intercâmbio e cooperação tendente ao aproveitamento sistematizado de todos os elementos geográficos de reconhecido valor.

Parágrafo único — Entre os elementos a que se refere o presente artigo, destacam-se na Secretaria da Viação — plantas das rodovias conservadas e construídas pelo Estado, plantas de trechos de rios navegáveis, plantas de cidades e vilas, etc.; da Secretaria da Agricultura — plantas de terras devolutas e núcleos coloniais, dados meteorológicos, trabalhos geológicos, perfis e plantas de quedas d'água, etc; do Departamento Geral de Estatística — elementos fisiológicos em geral, da Rede Mineira de Viação — reconhecimentos, plantas, perfis e cadastro das diversas linhas em tráfego, construção ou estudo; das Prefeituras Municipais — os estudos topográficos e cadastrais, plantas de estradas municipais, etc; dos Serviços Federais — trabalhos geológicos e hidrográficos, traçados ferroviários e de linhas telegráficas, etc; de empresas particulares — plantas de latifúndios ou de sub-divisão de terrenos, traçados de estradas subvencionadas, linhas telefônicas, etc

Art 6º — O Departamento Geográfico publicará cartas, boletins, relatórios, monografias e memórias para divulgação das pesquisas e trabalhos realizados

Art 7º — Para execução do presente decreto-lei, contará o Departamento Geográfico com elementos que forem necessários, tirados dentre os funcionários de serviço de natureza geográfica das diversas Secretarias do Estado e dos que figuram no Quadro Geral que acompanhar a regulamentação dêste decreto-lei, a ser baixado dentro de 30 dias

Art 8º — O diretor do Departamento Geográfico será um engenheiro civil, de livre escolha do Governador do Estado, ficando seus vencimentos fixados em 2 200\$000 mensais.

Art 9º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente decreto-lei em vigência na data da sua publicação

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 25 de março de 1939.

BENEDITO VALADARES RIBEIRO  
*Odilon Dias Pereira*  
*José Maria de Alkmim*  
*Ovidio Xavier de Abreu*  
*Israel Pinheiro da Silva*  
*Cristiano Monteiro Machado*

## DECRETO-LEI N° 483, DO GOVÊRNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Aprova o Regulamento do Departamento Geográfico e dá outras providências*

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, sanciona o seguinte decreto-lei, aprovado pelo Departamento Administrativo, de acôrdo com o artigo 17, letra "a" do decreto-lei federal n° 1 202, de 8 de abril de 1939

Art 1º — Fica aprovado o Regulamento do Departamento Geográfico que acompanha o presente decreto-lei

Art 2º — Ficam transferidos da Secretaria da Viação para o Departamento Geográfico, os seguintes cargos cinco trianguladores, cinco cartógrafos, dezessete topógrafos, dois serventes, um seleiro da Comissão Geográfica, um zelador de animais e um ajudante de zelador de animais.